



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100066-63.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100066-0)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : 8ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro (08VFEF-RJ) foi realizada de 17 a 21/07/2017, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de devidamente comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN não enviaram representantes para acompanhar os trabalhos.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição utilizado em correições anteriores, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa realizada pela equipe de correição.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade, que instruem este processo, foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição julho/2013*	Correição julho/2015	Correição julho/2017
Total	21.758	19.765	19.904
Suspensos	11.186	13.059	17.291
Remetidos para julgar recurso	77	171	418
Tramitação ajustada	10.493	6.535	2.613



*informação atualizada conforme os dados do Portal de Estatísticas

As recomendações feitas na correição anterior, a seguir listadas, foram integralmente cumpridas no prazo concedido ao Juízo por esta Corregedoria (30 dias), conforme detalhado no ofício nº JFRJ-OFI-2015/12865:

1. Regularizar: a) os processos suspensos nos termos descritos no item respectivo deste relatório, em especial àqueles com observância ao art. 267 e parágrafos do CNCR desta Corregedoria; b) os processos que não há despacho determinando a suspensão; c) bem como corrigir o motivo de suspensão no Processo nº 00269906419974025101;

2. Dar cumprimento à Meta 01 do CNJ;

3. Dar andamento aos processos incluídos na Meta 02 do CNJ;

4. Dar andamento aos processos parados, em especial, aqueles com mais de 180 dias;

5. Juntar as petições pendentes nos processos que já se encontram na Secretaria;

6. Regularizar os processos que tramitam em segredo de justiça, no que diz respeito ao despacho determinante do sigilo;

7. Classificar as sentenças dos processos que constem como: "vazias" e corrigir a classificação da sentença do Processo nº 00053525720064025101, constante como denúncia/queixa (art. 366 do CPP), inobstante a vara ser especializada em execução fiscal.

Vistos os fatos analisados pela equipe de correição, **concluí pela regularidade** da 08VFEF-RJ, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

1) abrir conclusão para sentença nos feitos remetidos ao Gabinete, conforme recomendado nos Ofícios-Circulares nº TRF2-OCI-2017/00047 e TRF2-OCI-2017/00061 (item 8.2);

2) Estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO, fase 18, quando cabível (item 9.5);

3) Solicitar a manutenção do mobiliário defeituoso, ou desafetação do patrimônio da Secretaria do Juízo caso dispensável, comunicando a esta Corregedoria as providências efetivamente adotadas pela DIRFO (item 16).■

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias do Relatório e desta decisão ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para cumprir as recomendações.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os



autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO